

## PORTARIA Nº 4/2015

Revoga a Portaria nº 03/2015.

A DR<sup>a</sup>. **RAFAELA QUEIROZ DE SÁ E BENEVIDES**, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Titularidade da 5<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Fortaleza, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no Ato da Presidência nº 344/2015, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas em decorrência da greve dos servidores do TRT da 7<sup>a</sup> Região;

**CONSIDERANDO** a comunicação extraoficial de que, em Assembleia Extraordinária do SINDISSÉTIMA realizada no dia 08/09/2015, foi deliberada a manutenção da greve, mas com paralisações dos serviços somente em dias eventuais (“apagões”);

**CONSIDERANDO** que os servidores desta 5<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Fortaleza decidiram que iriam aderir às referidas paralisações;

**CONSIDERANDO** o Princípio da Inafastabilidade da jurisdição previsto no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que compete aos servidores decidirem sobre a oportunidade de exercer o direito de greve e sobre os interesses que devam por meio dele defender, nos termos do art. 9º, da Carta Magna; e

**CONSIDERANDO** o Princípio da Segurança Jurídica que deve nortear os atos processuais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Retomar o atendimento ao público nesta Unidade Judiciária.

§1º Nos dias programados como “apagões” pelo Comando de Greve, o atendimento ao público será suspenso.

§2º A fim de garantir a prestação jurisdicional ininterrupta e evitar o perecimento de direito ou danos irreparáveis ou de difícil reparação para os jurisdicionados e advogados nos dias de paralisação dos serviços, as medidas de urgência poderão ser protocolizadas normalmente nos sistemas PJE/JT e SPT1, devendo o interessado manter contato por *e-mail* ([vara05@trt7.jus.br](mailto:vara05@trt7.jus.br)), informando da necessidade de apreciação imediata de determinada matéria.

§ 3º Considera-se medida de urgência para os fins deste artigo as matérias elencadas no art. 2º, do Provimento Conjunto nº 05/2009, da Presidência e da Corregedoria deste Regional, que disciplina o Plantão.

§4º Caso necessário nos dias de paralisação dos serviços, o magistrado respondendo pela Vara poderá convocar servidores, eventualmente, para auxiliá-lo na execução das tarefas atinentes ao preparo e expedição de atos processuais.

**Art. 2º** Restabelecer a fluência dos prazos processuais suspensos, a partir da 00h00min do dia 15.09.2015, com fulcro no art. 775 da CLT.

**§1º** Os prazos a vencerem no dias dos “apagões” considerar-se-ão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

**Art. 3º** Manter a realização das audiências.

**Art. 4º** A Secretaria da Vara deverá certificar a suspensão dos prazos nos autos dos processos atingidos, nos termos desta Portaria, quando necessário.

**Art. 5º** Deverá ser remetida cópia desta Portaria à Presidência e à Corregedoria Regional, conforme previsto no art. 302, § 2º, da Consolidação dos Provimentos do TRT da 7ª Região.

**Art. 6º** Fica revogada a Portaria nº 03/2015, desta 5ª Vara do Trabalho de Fortaleza.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Fortaleza-CE, 11 de setembro de 2015.

**RAFAELA QUEIROZ DE SÁ E BENEVIDES**

Juíza do Trabalho Substituta no exercício da Titularidade da 5ª Vara do Trabalho de Fortaleza